

## QUADROS DE PESSOAL EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.969, de 2022

#### 7 dispositivos vetados

##### Autoria da matéria vetada:

- Procuradoria Geral da República

##### Relatoria na Câmara:

- Deputado Murilo Galdino (REPUBLICANOS-PB): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

##### Relatoria no Senado:

- Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

##### Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre a transformação de cargos de Analista do Ministério Público da União em cargos de Procurador da Justiça Militar, em cargos de Promotor da Justiça Militar e em cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Público Militar; e altera a [Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016](#).

##### Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam de especificidades referentes a carreiras integrantes dos quadros de pessoal efetivo do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

# Estudo do Veto nº 10/2023

## ITEM 10.23.001

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<p><b>art. 2º:</b></p> <p><i>Os cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União, ambos do quadro de pessoal efetivo do Ministério Público da União, são essenciais à atividade jurisdicional.</i></p>
<b>ASSUNTO</b>	Caráter dos cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	Em seu <a href="#">Parecer às Emendas de Plenário</a> , o Deputado Murilo Galdino acolheu a <a href="#">Emenda nº 4 – PLEN</a> , do Deputado Zeca Dirceu (PT-PR), e ofereceu Subemenda Substitutiva Global que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 2969/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	<p>“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois o dispositivo não possui estreita pertinência temática com a norma proposta originalmente, o que acarreta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois seria usurpada competência privativa do Procurador-Geral da República, em ofensa ao disposto no caput do art. 2º, no caput do art. 61 e no § 2º do art. 127 da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União.</p>

# Estudo do Veto nº 10/2023

## ITEM 10.23.002

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<b>inciso II do "caput" do art. 2º da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto:</b> <i>Técnico do Ministério Público da União, de nível superior.</i>
<b>ASSUNTO</b>	Carreiras integrantes dos quadros de pessoal efetivo do Ministério Público da União
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	Em seu <a href="#">Parecer às Emendas de Plenário</a> , o Deputado Murilo Galdino acolheu a <a href="#">Emenda nº 3 – PLEN</a> , do Deputado Zeca Dirceu (PT-PR), e ofereceu Subemenda Substitutiva Global que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 2969/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois os dispositivos não possuem estreita pertinência temática com a norma proposta originalmente, que decorre da cláusula de reserva de iniciativa, e usurparia, assim, competência privativa do Procurador-Geral da República, em ofensa ao disposto na alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 61, no § 2º do art. 127 e no § 5º do art. 128 da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União.

# Estudo do Veto nº 10/2023

ITEM 10.23.003	
<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<b>inciso II do "caput" do art. 7º da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto:</b> <i>para o cargo de Técnico, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei.</i>
<b>ASSUNTO</b>	Requisito de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico do MPU
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	Idem
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	Idem

# Estudo do Veto nº 10/2023

## ITEM 10.23.004

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<p><b>§ 5º do art. 15 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto:</b></p> <p><i>Os Técnicos do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público que fizerem jus ao AQ em razão da aplicação do inciso IV do caput deste artigo terão a parcela automaticamente transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no valor de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.</i></p>
<b>ASSUNTO</b>	Transformação automática em VPNI do Adicional de Qualificação devido aos Técnicos do MPU e do CNMP portadores de diploma de curso superior
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	Em seu <a href="#">Parecer às Emendas de Plenário</a> , o Deputado Murilo Galdino ofereceu Subemenda Substitutiva Global, que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 2969/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	<p>“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois os dispositivos não possuem estreita pertinência temática com a norma proposta originalmente, que decorre de cláusula de reserva de iniciativa, e usurparia, assim, competência privativa do Procurador-Geral da República, em ofensa ao disposto no art. 61, no § 2º do art. 127 e no § 5º do art. 128 da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União.</p>

**Estudo do Veto nº 10/2023****ITEM 10.23.005****DISPOSITIVO VETADO**

**§ 6º do art. 15 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto:**

*A VPNI a que se refere o § 5º deste artigo será absorvida quando o servidor que a perceber enquadrar-se nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo.*

**ASSUNTO**

Absorção da VPNI do Adicional de Qualificação devido aos Técnicos do MPU e do CNMP portadores de diploma de curso superior

**EXPLICAÇÃO DO ITEM**

Idem

**RAZÃO PRESIDENCIAL  
DO VETO**

Idem

# Estudo do Veto nº 10/2023

## ITEM 10.23.006

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<p><b>art. 24 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto:</b></p> <p><i>As VPNIs de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada entre abril de 1998 e setembro de 2001, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste dos anexos desta Lei.</i></p>
<b>ASSUNTO</b>	Vedação à redução, absorção ou compensação das VPNIs de caráter permanente pelo reajuste previsto na Lei 13.316/2016
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	Em seu <a href="#">Parecer às Emendas de Plenário</a> , o Deputado Murilo Galdino acolheu a <a href="#">Emenda nº 1 – PLEN</a> , do Deputado Zeca Dirceu (PT-PR), e ofereceu Subemenda Substitutiva Global que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 2969/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	Idem

# Estudo do Veto nº 10/2023

## ITEM 10.23.007

<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<b>inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com a redação dada pelo art. 3º do projeto:</b> <i>Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, de nível superior.</i>
<b>ASSUNTO</b>	Carreiras integrantes dos quadros de pessoal efetivo do Conselho Nacional do Ministério Público
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	Em seu <a href="#">Parecer às Emendas de Plenário</a> , o Deputado Murilo Galdino acolheu a <a href="#">Emenda nº 3 – PLEN</a> , do Deputado Zeca Dirceu (PT-PR), e ofereceu Subemenda Substitutiva Global que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 2969/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois os dispositivos não possuem estreita pertinência temática com a norma proposta originalmente, que decorre da cláusula de reserva de iniciativa, e usurparia, assim, competência privativa do Procurador-Geral da República, em ofensa ao disposto na alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 61, no § 2º do art. 127 e no § 5º do art. 128 da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União.